



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2026**  
**PROCESSO Nº 2026-H2GD3**

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO A CESSÃO E O TREINAMENTO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO DESSES MILITARES NA SEGURANÇA DO INTERIOR DE INSTALAÇÕES DO DETRAN/ES E ATIVIDADES CORRELATAS.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, **Sr. LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no DIO de 05 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3522440; e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP: 29.045-230, neste ato representada pelo **Sr. Comandante Geral CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 0461-S, de 07 de abril de 2020, publicado no DIO de 07 de abril de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 841009; e o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DESTRAN|ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.105/0001-66, com sede na com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1880, Edifício América, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1731-S, de 07 de outubro de 2022, publicado no DIO de 10 de outubro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 388960, em conformidade com os autos do processo nº **2026-H2GD3** e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 54 (cinquenta e quatro) militares da reserva remunerada, sendo 3 (três) oficiais superiores, 3 (três) oficiais intermediários ou subalternos e 48





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

(quarenta e oito) praças, para atuação na segurança do interior de instalações do DETRAN/ES e atividades correlatas, conforme plano de trabalho (ANEXO I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar 03 (três) oficiais superiores, 03 (três) oficiais intermediários ou subalternos e 48 (quarenta e oito) praças, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, para atuar no Departamento Estadual de Trânsito, nos termos do presente Convênio;
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENIENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENIENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) O fornecimento previsto no item “i” NÃO importará em custos à PMES (com exceção do fornecimento de munição), sendo disponibilizados aos militares cedidos apenas os armamentos/equipamentos que estejam em estoque;
- k) O fornecimento previsto no item “i” NÃO deverá gerar a necessidade de aquisição de novos armamentos/equipamentos;
- l) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio

**2.1.3 – Ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO:**

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio (inclusive aquelas advindas de indenizações de acidente em serviço, após o devido processo – atestado de origem – realizado pela PMES), em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;

- k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado ex officio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENIENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- p) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO**

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENIENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

inocência do militar;

- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA**

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS**

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 3.212.484,67 (três milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e oitenta sete reais e sessenta e sete centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do orçamento do CONVENENTE:

AÇÃO: 2095 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.45.202.06.122. 0036.2095

ELEMENTO DE DESPESA:

=> 3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO;

=> 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

=> 3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE;

ESFERA: Fiscal

FONTE: 1501000011 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS ARRECADADAS PELO DETRAN

PLANO ORÇAMETÁRIO: 000002 - DESPESA OBRIGATÓRIA





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O CONVENIENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENIENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, conforme enunciado CPGE N° 34.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO**

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.3 – O fornecimento de equipamentos e armamentos (coletes e armas) previsto na Cláusula Segunda deverá ser cessado em caso de necessidade de sua utilização por militares da ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo. (nova cláusula inserida)

12.2 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento para um só fim.

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**DOUGLAS CAUS**  
**COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
**DIRETOR GERAL - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**  
**CONVÊNIO DE CESSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA**

**Entidade convenente:**

Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, situada à Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066- 920.

**Objeto do Plano de Trabalho:**

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo a orientação da utilização de 54 (cinquenta e quatro) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 48 (quarenta e oito) praças, 03 (três) oficiais superiores e 03 (três) oficiais intermediários ou subalternos, objetivando o serviço em atividades relacionadas à segurança das instalações do Pátio Central e outras instalações do DETRAN|ES e atividades correlatas, conforme o presente plano.

**Metas a serem atingidas:**

Considerando que nos últimos anos foram registrados alguns delitos dentro dos Pátios que são utilizados pelo DETRAN|ES para a guarda de veículos removidos, ameaçando a preservação dos veículos e dos funcionários que operam o serviço.

Considerando a crescente demanda de atendimento de usuários que utilizam os serviços disponibilizados nas instalações do DETRAN|ES, o que se pretende com a utilização do serviço dos Militares da Reserva Remunerada é a otimização e segurança das atividades exercidas no Pátio central e demais instalações do DETRAN|ES, a fim de evitar futuros delitos, bem como assegurar a segurança dos locais onde o serviço é prestado.

**Metas e Parâmetros de Aferição**

As metas estabelecidas neste Plano de Trabalho serão monitoradas por meio de indicadores objetivos e mensuráveis, com aferição periódica baseada em relatórios operacionais, registros de ocorrência, controles de acesso e dados extraídos dos sistemas oficiais, dentre outras fontes, permitindo a avaliação contínua da efetividade das ações implementadas.

**1. Segurança patrimonial e prevenção de ilícitos**

- Meta: Reduzir ocorrências de invasões, furtos e tentativas.
- Parâmetros:
  - Número de ocorrências mensais
  - Percentual de redução de ocorrências





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

- Tempo médio de resposta
  - Número de rondas realizadas
2. Preservação dos veículos
- Meta: Garantir a integridade dos veículos.
  - Parâmetros:
    - Número de veículos furtados/danificados
    - Percentual de integridade preservada
    - Relatórios de vistoria
3. Controle de acesso
- Meta: Assegurar controle total de entradas e saídas.
  - Parâmetros:
    - Percentual de acessos registrados
    - Número de irregularidades
    - Tempo médio de liberação
4. Regularidade na destinação de veículos
- Meta: Evitar retiradas irregulares.
  - Parâmetros:
    - Número de saídas irregulares
    - Conformidade documental
    - Tempo até envio ao leilão
5. Apoio às operações
- Meta: Melhorar eficiência das operações.
  - Parâmetros:
    - Número de operações apoiadas
    - Tempo de resposta
    - Quantidade de veículos removidos
6. Eficiência das equipes
- Meta: Garantir cobertura operacional.
  - Parâmetros:
    - Cumprimento de escalas
    - Taxa de absenteísmo
    - Horas trabalhadas





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**7. Monitoramento contínuo**

- Meta: Manter vigilância constante.
- Parâmetros:
  - Número de rondas
  - Cobertura da área
  - Registros operacionais

**8. Gestão e supervisão**

- Meta: Garantir controle e melhoria contínua.
- Parâmetros:
  - Relatórios mensais entregues
  - Não conformidades tratadas
  - Tempo de correção

**9. Integração institucional**

- Meta: Melhorar atuação conjunta.
- Parâmetros:
  - Número de ações integradas
  - Tempo de resposta entre órgãos

**10. Percepção de segurança**

- Meta: Elevar sensação de segurança.
- Parâmetros:
  - Pesquisa de satisfação
  - Número de reclamações

**Programa de atividades:**

**Atividades desempenhadas pelos servidores da reserva remunerada (Praças):**

- Segurança nas instalações do DETRAN/ES, com o desempenho de atividades relativas ao controle de entrada, saída e permanência de pessoas, objetos, bens e veículos;
- Rondas a pé para fins de preservação da segurança do local.
- Apoio a operações em que seja prevista a aplicação de medida administrativa de remoção de veículos aos pátios do DETRAN/ES, inclusive in loco;
- O trabalho deverá ser executado com a disposição dos servidores em equipes que cumprirão escalas de serviço e/ou por turnos de serviço administrativo, perfazendo uma média semanal de 40 horas.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**Atividades desempenhadas pelos Oficiais da Reserva remunerada:**

- Coordenação, acompanhamento e fiscalização do serviço de segurança prestado pelos demais servidores da reserva remunerada junto ao DETRAN/ES;
- Organização, acompanhamento e fiscalização das escalas de serviços, orientação quanto à conduta dos servidores cedidos, elaboração de ofícios e requisições pertinentes ao serviço prestado;
- Exercer as atividades de garantia do atendimento das regras relacionadas à hierarquia e disciplina da Instituição Militar.
- As atividades serão desempenhadas no regime de trabalho de 40 horas semanais.

As atividades para a realização das tarefas necessárias à execução dos serviços anteriormente descritos, desenvolver-se-ão dentro das prescrições contidas na Legislação própria, qual seja, Lei Complementar nº 617/2012.

As atividades desempenhadas pelos cedidos pelo presente convênio terá a nomenclatura de Núcleo de Segurança das Atividades da Central de Leilões - NSACL, para fins de identificação interna na conveniente.

**Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:**

Os recursos financeiros a serem aplicados na execução do Presente Plano de Trabalho estão previstos na Dotação Orçamentária:

AÇÃO: 2095 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.45.202.06.122. 0036.2095

ELEMENTO DE DESPESA:

=> 3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO;

=> 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

=> 3.3.90.49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE;

ESFERA: Fiscal

FONTE: 1501000011 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS ARRECADADAS PELO DETRAN

PLANO ORÇAMETÁRIO: 000002 - DESPESA OBRIGATÓRIA





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**Início dos trabalhos e vigência:**

Os trabalhos serão realizados de forma contínua, mediante publicação da prorrogação do Convênio em Diário Oficial do Poder Executivo e a sua vigência será a do convênio conforme previsão legal do mesmo.

**DOUGLAS CAUS**

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO II

TABELA I  
CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA

IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA  
CONVÊNIO DETRANJES - PMES

CUSTO MENSAL POR MILITAR				
	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 7.384,40
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 6.257,55
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 3.640,96

  

CUSTO ANUAL POR MILITAR				
	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 76.320,00	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 89.412,80
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 62.797,80	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 75.890,60
PRAÇA	R\$ 31.398,72	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 44.491,52

  

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR				
	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	IND. DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 12.194,90	R\$ 2.469,15	R\$ 21.024,05
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 7.622,31	R\$ 2.469,15	R\$ 15.324,61
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 4.746,28	R\$ 2.469,15	R\$ 9.831,99

  

TOTAL ANUAL POR MILITAR				
	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ 89.412,80	R\$ 75.890,60	R\$ 44.491,52	R\$ 209.794,92
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ 21.024,05	R\$ 15.324,61	R\$ 9.831,99	R\$ 46.180,65
TOTAL	R\$ 110.436,85	R\$ 91.215,21	R\$ 54.323,51	R\$ 255.975,57





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PREVISÃO DE MILITARES

OFICIAL SUPERIOR	3	54
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	3	
PRAÇA	48	

CUSTO MENSAL

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 19.080,00	R\$ 673,20	R\$ 2.400,00	R\$ 22.153,20
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 15.699,45	R\$ 673,20	R\$ 2.400,00	R\$ 18.772,65
PRAÇA	R\$ 125.594,88	R\$ 10.771,20	R\$ 38.400,00	R\$ 174.766,08

CUSTO ANUAL

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 228.960,00	R\$ 8.078,40	R\$ 31.200,00	R\$ 268.238,40
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 188.393,40	R\$ 8.078,40	R\$ 31.200,00	R\$ 227.671,80
PRAÇA	R\$ 1.507.138,56	R\$ 129.254,40	R\$ 499.200,00	R\$ 2.135.592,96

COMPLEMENTO ANUAL

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 19.080,00	R\$ 36.584,71	R\$ 7.407,45	R\$ 63.072,16
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 15.699,45	R\$ 22.866,93	R\$ 7.407,45	R\$ 45.973,83
PRAÇA	R\$ 125.594,88	R\$ 227.821,44	R\$ 118.519,20	R\$ 471.935,52

TOTAL ANUAL

	OFICIAL SUPERIOR	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ 268.238,40	R\$ 227.671,80	R\$ 2.135.592,96	R\$ 2.631.503,16
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ 63.072,16	R\$ 45.973,83	R\$ 471.935,52	R\$ 580.981,51
TOTAL	R\$ 331.310,56	R\$ 273.645,63	R\$ 2.607.528,48	R\$ 3.212.484,67



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL  
DETRAN - DETRAN - GOVES  
assinado em 24/03/2026 14:20:36 -03:00

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
GS - SESP - GOVES  
assinado em 25/03/2026 10:40:47 -03:00

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 25/03/2026 10:24:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/03/2026 10:40:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VERÔNICA VIEIRA SPALENZA SENA (REQUISITADO - CCON - DETRAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9M847F>